

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Meza da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Real Junta do Comercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios; Governador da Relação, e Casa do Porto, ou quem seu lugar servir; e a todos os Vice-Reis, Capitães-Generaes, Governadores do Reino, e Dominios Ultramarinos; Desembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Officiaes a quem o conhecimento deste Alvará com força de Lei pertença, e haja de pertencer, que o cumprão, guardem, hajão de cumprir, e guardar tão inteiramente, e inviolavelmente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum qualquer que elle seja. E ao Doutor José Ricalde Pereira de Castro, do Meu Conselho, Meu Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reinos, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registar nos Livros della a que tocar, remettendo os Exemplares delle impressos debaixo do Meu Sello, e seu signal a todos os Lugares, e Estações, a que se costumão remetter semelhantes Alvarás, e guardando-se o Original deste no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em 15 de Setembro de 1789. = Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Liv. VII. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 224., e impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Havendo-se proposto a Sua Magestade, que pela promoção do Doutor Manoel Pedroso de Lima a essa Meza do Desembargo do Paço, ficava cessando a providencia dada provisionalmente no Decreto de 4 de Junho do presente anno, e no Aviso de 15 do mesmo mez, e anno, assim por se achar em virtude da dita providencia expedito com as suas Leituras o maior número de Bachareis, que a fizerão necessaria, como porque o dito Doutor Manoel Pedroso de Lima se propõem a expedir todos daqui em diante, em razão do seu Cargo, e pela propriedade, e facilidade, que lhe deu o uso, e exercicio Cathederatico de Prima na Faculdade de Leis, que acaba de reger. He a mesma Senhora Servida ordenar, que suspendendo-se a dita providencia, se proceda ao exame dos Bachareis, como dantes, sendo Examinador em razão do Cargo, que tem, e do que teve de Lente de Prima, o mesmo Manoel Pedroso de Lima, ficando deste modo reintegrado o Tribunal na prerogativa, e dignidade, de dentro delle, e sem intervenção de Magistrados externos, que a occasião fez necessarios, se habilitarem por exames os Bachareis para o Meu Real Serviço. O que Vossa Excellencia fará presente na Meza do Desembargo do Paço, para que assim se execute. Palacio de Quéluz em 20 de Setembro de 1789. = José de Seabra da Silva. = Senhor Marquez de Lavradio.

Nos manuscritos de M. Antonio da Fonseca, e de J. de Mello Freire.